



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

**ADESÃO Nº 012/2024**

**PROCESSO Nº 103/2024**

Ao quinto dia do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro MG, e a empresa **STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 49.947.683/0001-88, com sede na Rua: Jarbas Passarinho, 519 Bairro – Centro – DOM ELIZEU – PA – Cep 68.633-000, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDEILTON DA CONCEIÇÃO LIMA, portador do CPF nº 537.875.792-49, lavra o presente Contrato, referente ADESÃO Nº 012/2024, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Adesão a Ata de Registro de Preço nº010/2024, Pregão eletrônico nº012/2024 de Agua Lindas de Goiás/GO, para futuras e eventuais contratações de empresas de engenharia para prestação de serviços de topografia, execução de sondagens e ensaios geotécnicos com respectivos relatórios em laboratório e em campo, para atender as demandas municipais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

O prazo de entrega 7 dias a partir do pedido de fornecimento.

O contrato entra em vigência em 05/12/2024 a 05/12/2025

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica o Sr(a) **PAULO SILVEIRA DE LIMA**, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 05/12/2024 e encerramento em 05/12/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.**

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS                  | FONTE     | VALOR         |
|-----------------------------------------|-----------|---------------|
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015 | 1.751.000 | R\$ 42.800,01 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015 | 1.500.000 | R\$ 20.678,49 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015 | 1.501.000 | R\$ 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0113.2.0069 | 1.500.000 | R\$ 1.066,76  |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0501.2.0070 | 1.500.000 | R\$ 500,00    |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071 | 1.751.000 | R\$ 334,40    |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071 | 1.500.000 | R\$ 6.391,52  |



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

|                                         |           |                |
|-----------------------------------------|-----------|----------------|
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072 | 1.501.000 | R\$ 8.000,00   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072 | 1.500.000 | R\$ 1.909,70   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073 | 1.752.000 | R\$ 10.000,00  |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073 | 1.500.000 | R\$ 1.242,79   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074 | 1.500.000 | R\$ 4.232,22   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0502.2.0075 | 1.500.000 | R\$ 1.842,01   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 2.500.000 | R\$ 24,00      |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 1.500.000 | R\$ 2.811,31   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 1.501.000 | R\$ 10.430,59  |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 1.720.000 | R\$ 140,49     |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 2.501.000 | R\$ -          |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 1.750.000 | R\$ 7.920,00   |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078 | 1.751.000 | R\$ 72,00      |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094 | 1.600.000 | R\$ -          |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094 | 1.659.002 | R\$ 20.000,00  |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094 | 1.500.000 | R\$ 8.354,53   |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0094 | 1.621.000 | R\$ 5.432,00   |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211 | 2.621.000 | R\$ 139.163,17 |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211 | 1.621.000 | R\$ 43,89      |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211 | 2.500.000 | R\$ 449,96     |
| 3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0211 | 1.500.000 | R\$ 44.459,65  |
| 3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097 | 1.600.000 | R\$ 6.500,00   |
| 3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097 | 1.621.000 | R\$ 455,90     |
| 3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0097 | 1.500.000 | R\$ 4.861,32   |

**Observação: O saldo orçamentário está previsto somente para as despesas do exercício de 2024 (novembro e dezembro)**

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusive todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

|                                                                                                              |        |            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GEOLÓGICO / LAUDO COM RESPECTIVA ART - UNIDADE               | 50     | 3.903,4900 | 195.174,50   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE DE TOPOGRAFIA PARA TRABALHO DE CAMPO E ESCRITÓRIO, DIÁRIA, INCLUINDO - DIÁRIA | 500    | 810,6300   | 405.315,0000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANALTIMETRICO - METRO                                     | 500000 | 0,5380     | 269.000,0000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAGEM MAT. 1ª CAT. - SOLO - METRO                                                 | 1500   | 391,2480   | 586.872,0000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAGEM MAT. 2ª CAT. - PREDEGULHO - METRO                                           | 1000   | 625,9720   | 625.972,0000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAGEM MAT. 3ª CAT. - ROCHA MED. ABRASIVA - METRO                                  | 250    | 808,2930   | 202.073,2500 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAGEM MAT. 3ª CAT. - ROCHA POUCA. ABRASIVA - UNIDADE                              | 250    | 657,8150   | 164.453,7500 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAGEM MAT. 3ª CAT.. - ROCHA POUCA. ABRASIVA - UNIDADE                             | 250    | 985,9500   | 246.487,5000 |

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO R\$ 2.695.348,00 ( dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Adesão a Ata de Registro de Preço nº010/2024, Pregão eletrônico nº012/2024 de Agua Lindas de Goiás/GO, para futuras e eventuais contratações de empresas de engenharia para prestação de serviços de topografia, execução de sondagens e ensaios geotécnicos com respectivos relatórios em laboratório e em campo, para atender as demandas municipais.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% ( meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

Miradouro, 05 de dezembro de 2024.

---

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**  
Prefeito Municipal de Miradouro

---

**STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA**  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
CPF:

2-  
CPF: